



CONTRATO Nº 13.12.01/2021.05.89

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA, COM A EMPRESA ADS QUEIROZ EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1353 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº 806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ADS QUEIROZ EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, com sede na Rua João Regino, nº 246, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60.821-780, Telefone(s): (85) 2180-6233 e (85) 9.8789-1672, E-mail: licitação.trindade@gmail.com, neste ato representada por **ALLESON DA SILVA QUEIROZ**, portador do CPF nº 002.956.103-52, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **13.12.01/2021.05/SRP**, Processo nº **13.12.01/2021.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela autoridade competente do Município de Amontada-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O Presente contrato tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 3.244,66 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**ALLESON DA SILVA**  
**QUEIROZ:00295610352**

Assinado de forma digital por ALLESON  
DA SILVA QUEIROZ:00295610352  
Dados: 2023.03.02 16:51:43 -03'00'

**PREFEITURA DE AMONTADA**  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio dos Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº.





1601.09.122.0300.2.101-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso:1802000000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.



12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

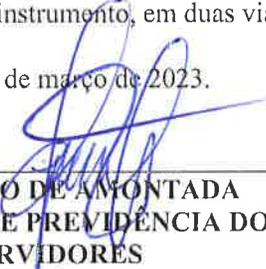
13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada (CE), 01 de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE AMONTADA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES  
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

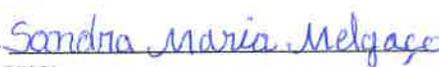
ALLESON DA SILVA  
QUEIROZ:00295610352

Assinado de forma digital por  
ALLESON DA SILVA  
QUEIROZ:00295610352  
Dados: 2023.03.02 16:52:12 -03'00'

ADS QUEIROZ EPP  
CNPJ Nº 34.590.793/0001-68  
ALLESON DA SILVA QUEIROZ  
CPF Nº 002.956.103-52  
Responsável Legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 062.113.003-60

2.   
Nome:  
CPF: 887.043.513-04



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13.12.01/2021.05.89**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Apontador simples - especificação: apontador para lápis comum, simples confeccionado em resina com um furo cônico.	Unid	LENORA	1	R\$ 0,24	R\$ 0,24
9	Bandeja para correspondência tripla - especificação: bandeja para correspondência, cristal transparente, tripla.	Unid	WALEU	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00
10	Bandeja porta papel empilhável - especificação: bandeja porta papel em acrílico, empilhável, simples	Unid	WALEU	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
12	Binder cliques - 41mm - especificação: binder cliques, prendedor de papel formato borboleta em metal. Caixa com 12 unidades.	Caixa	CIS	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
14	Bloco auto adesivo 76x102 - especificação: bloco de lembrete autocolante, reposicionável, cole e descola com facilidade, medindo 76x102, bloco com 100 folhas.	Bloco	MASTER PRINT	4	R\$ 4,55	R\$ 18,20
18	Borracha bicolor - especificação: borracha bicolor, formato retangular, caixa com 40 unidades.	Caixa	NOBRE	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
49	Corretivo 18 ml - especificação: corretivo 18 ml, fórmula à base de água: sem odor, não tóxico.	Unid	RADEX	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
64	Fita decorativa - especificação: fita plástica decorativa, medindo 30 mm x 30 m. Cores diversas.	Rolo	FIDEPLA	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
66	Fita gomada 32 x 50 - fita gomada 32 x 50 com 50 metros - especificação: fita gomada em rolo medindo 32 mm x 50 m.	Rolo	ADERE	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
69	Fita gomada 45 mm x 50 m - especificação: fita gomada para empacotamento, tamanho 45 mm x 50 m.	Rolo	ADERE	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
93	Marca texto - especificação: pincel marcador de texto em resina termoplástica e ponta de feltro.	Unid	MASTER PRINT	4	R\$ 1,58	R\$ 6,32
114	Pincel para quadro branco - azul - especificação: pincel marcador de quadro branco, ponta redonda, com secagem rápida e fácil remoção.	Unid	BRW	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
162	Grampo para grampeador 26/6 caixa com 5000 unidades - especificação: grampo para grampeador em aço galvanizado, 26/6 caixa com 5000 unidades.	Caixa	JOCAR	8	R\$ 5,90	R\$ 47,20
164	Perfurador de papel 30 folhas - perfurador metal médio 30 folhas - especificação: perfurador de metal com base plástica antideslizante, pintura eletrostática, capacidade de 30 folhas.	Unid	JOCAR	1	R\$ 39,50	R\$ 39,50
214	Envelope officio a4 - amarelo - especificação: envelope amarelo tamanho a4 22 x 32. PCT C/100. AMPLA DISPUTA	pacote	CELUCAT	45	R\$ 29,00	R\$ 1.305,00
215	Envelope officio a4 - amarelo - especificação: envelope amarelo tamanho a4 22 x 32. PCT C/100. ME/EPP	pacote	CELUCAT	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
219	Envelope para convite branco 114 x 162 mm - especificação: envelope de papel para convite, branco medindo 114 x 162 mm. PCT C/100.	pacote	SCRITY	80	R\$ 9,70	R\$ 776,00
242	Pasta suspensa kraft vareta plástica - especificação: pasta suspensa, em cartão kraft, vareta e grampo plástico, visor plástico com etiqueta.	Unid	FRAMA	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

ALLESON DA SILVA  
QUEIROZ:00295610352

Assinado de forma digital por ALLESON  
DA SILVA QUEIROZ:00295610352  
Dados: 2023.03.02 16:52:22 -03'00'



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



263	Livro de protocolo com 100 folhas - especificação: livro de protocolo, com 100 (cem) folhas, capa em papelão.	Unid	SIDGRAPH	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
267	Caixa para arquivo morto polionda - especificação: caixa para arquivo morto polionda, confeccionada em plástico resistente, dimensões: 350 x 130 x 245 mm.	Unid	ALAPLAST	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL .....</b>						<b>R\$ 3.244,66</b>

**MUNICÍPIO DE AMONTADA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES**  
**CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

**ALLESON DA SILVA**  
**QUEIROZ:00295610352**

Assinado de forma digital por ALLESON  
DA SILVA QUEIROZ:00295610352  
Dados: 2023.03.02 16:52:32 -03'00'

**ADS QUEIROZ EPP**  
**CNPJ Nº 34.590.793/0001-68**  
**ALLESON DA SILVA QUEIROZ**  
**CPF Nº 002.956.103-52**  
**Responsável Legal**  
**CONTRATADA**



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N  13.12.01/2021.05.89**

O(A) **INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA**, torna p blico o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Preg o Eletr nico n  13.12.01/2021.05/SRP:

**OBJETO:** AQUISI O DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA;

**DOTA O ORÇAMENT RIA:** 1601.09.122.0300.2.101-Gerenciamento Administrativo e Estrat gico do Instituto;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00;

**FONTE DE RECURSOS:** 1802000000;

**VIG NCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA AT  31 DE DEZEMBRO DE 2023;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.244,66 (tr s mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA;

**CONTRATADA:** ADS QUEIROZ EPP, CNPJ n.  34.590.793/0001-68;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS ANDR  DE OLIVEIRA- CPF n  806.001.233-91;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALLESON DA SILVA QUEIROZ - CPF n  002.956.103-52.

Amontada - CE, 02 de março de 2023.

**CARLOS ANDR  DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES